



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

PROCESSO: 020 50040/2017 e 020 3083/2017

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092101003 e 220160092102663

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRENTE/INTERESSADO: IVONE SILVA REGIS EIRELI - ME

CNPJ/MF: 69.413.300/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15874007

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: JOSE HAROLDO TAJRA REIS

CONSELHEIRO VOTO VISTA: MARCELO RIBEIRO MENDES

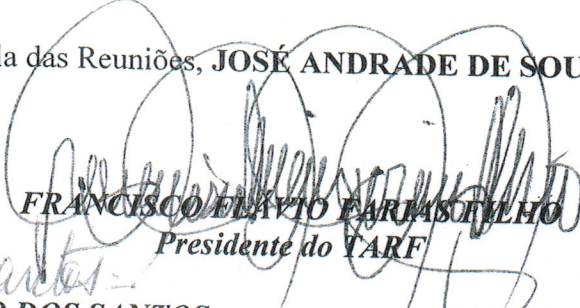
ACORDÃO Nº 04/2021

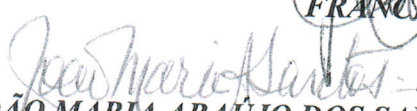
EMENTA: ISSQN/SIMPLES NACIONAL. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. CRÉDITOS EXTINTOS PELA QUITAÇÃO DO PARCELAMENTO JUNTO À PGFN. ART. 156, INCISO I, CTN.

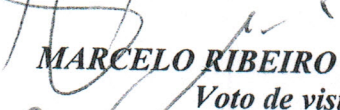
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto VISTA DO CONSELHEIRO e Parecer em banca da Procuradoria Geral do Município, em negar provimento ao Recurso de Ofício e dar provimento 'in totum' ao Recurso Voluntário, a fim de reconhecer a extinção pelo pagamento da totalidade dos créditos tributários objetos das Notificações nº 220160092101003 e 220160092102663.

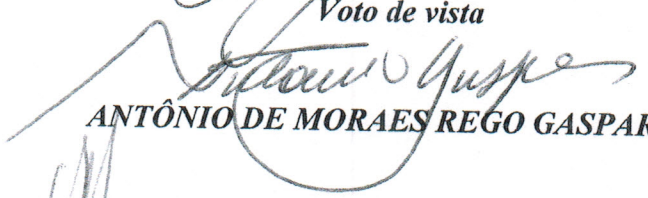
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís,
30 de março de 2021.


FRANCISCO ELVITO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Relator


MARCELO RIBEIRO MENDES
Voto de vista


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


ANTÔNIO DE MORAES REGO GASPAR

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Tribunal.